



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEIS - CCJRL, AO ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO - nº 012/2025, de autoria do Vereador Pablo Ortega, *que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.*

Senhores Vereadores Membros da CCJRL,

I - RELATÓRIO.

O Anteprojeto tem por objeto de sua ementa *a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.*

Aduz o Edil proponente, em síntese, *ser importante destacar que as mulheres enfrentam diversas formas de violência e discriminação em nossa sociedade, o que compromete sua liberdade, dignidade e igualdade de direitos. Diante desse cenário, é fundamental que o poder público atue de forma efetiva na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres e na prevenção e enfrentamento da violência de gênero.*

A presente proposição legislativa vem ao encontro dos interesses de toda uma comunidade, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006) e Lei do Feminicídio (Lei nº. 13.104/2015), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através dos representantes de entidades não governamentais.

Outrossim, com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, abrirá a possibilidade de recebimento e aplicações de recursos, federais, estaduais e municipais, para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher,





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Assim, o presente Anteprojeto de Lei é mais um passo na luta pelo bem-estar das Mulheres do nosso município.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO - CONSTITUCIONAL.

2.1 CONSTITUCIONALIDADE.

2.1.1 FORMAL.

a) Competência Legislativa

O objeto tratado no anteprojeto em exame, insere-se no âmbito das matérias cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, porquanto cria Conselho e o Fundo Municipal da Mulher, além de outras despesas.

b) Iniciativa Legislativa.

Partindo do pressuposto que a competência da matéria é do Poder Executivo, o Poder Legislativo poderá apresentar Anteprojeto de Lei, o qual será enviado ao Executivo para que o analise e, se entender viável e cabível, promova a apresentação de Projeto de Lei, nos termos do artigo 94, IV, do Regimento Interno desta Casa.

2.1.2 MATERIAL/JURIDICIDADE/LEGALIDADE

A Lei Orgânica do Município, na proteção da mulher, determina em se art. 198, I e II, *in verbis*:

Art. 198 - É dever do Município:

I - Criar mecanismos para coibir a violência doméstica, serviço de apoio integral às mulheres e crianças por elas vitimadas, em repartições especializadas;

II - garantir, perante a sociedade, a imagem social da mulher como trabalhadora, mãe e cidadã e, em plena igualdade de direitos e obrigação com o homem.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Destarte, a criação do Conselho Municipal da Mulher é política pública que se impõe, assim como a instituição de seu Fundo.

IV - REDAÇÃO LEGISLATIVA

O Corpo normativo do Anteprojeto de Lei, está conforme as regras de Legística, ciência de técnicas de elaboração normativa, moldadas pela Lei Complementar nº 95/1998 - que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”*

VI - CONCLUSÃO

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Anteprojeto de Lei 012/2025 de autoria do Vereador Pablo Ortega, não obstante contemplar matéria da competência privativa do Poder Executivo, apresenta-se em conformidade a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais e regimentais exigidos para sua tramitação, até eventual remessa ao ente público direcionado.

São os termos do parecer, que submeto à deliberação da Comissão, na forma Regimental.

É como voto.

Benevides/PA, 17 de abril de 2025.

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00000 - PAR 031/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000759 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1B42E5B2E5EAFE53313A20187D8C03C4





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PELA COMISSÃO.

Após o voto do eminente Relator submetido a seus pares, a Comissão Permanente de Constituição Justiça, Redação e Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 17 de abril de 2025, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade e conformidade do Anteprojeto de Lei do Legislativo - APL nº 012/2025, de iniciativa do Vereador Pablo Ortega, deliberando pela devolução do aludido instrumento à Mesa Diretora, em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides/PA, 17/04/2025.

Vereador JOSUÉ POMPEU - Presidente da CCJRL/CMB

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Vereador DR. LUIZ - Membro da CCJRL/CMB

